



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO E
DIRETOR DO FORÚM DA COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO
PARANÁ

Ínclito Magistrado Eduardo Resseti Pinheiro Marques Vianna

Assunto. Portaria 22/2019

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SUBSEÇÃO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ,** através de seu
Presidente Eduardo E. Tobera Filho, inscrito na OAB/PR n. 45.755,
no uso de suas atribuições legais, **vem respeitosamente a presença
de Vossa Excelência,** em atenção à Portaria publicada de n. 22/2019,
esclarecer e requerer o que segue:

Trata-se da Portaria 22/2019 publicada em 30
de Setembro de 2019, por Vossa Excelência, Digno Magistrado
Eduardo Resseti Pinheiro Marques Vianna, pela qual decidiu
comunicar todos os Nobres Advogados da Subseção de Palmas,
Ministério Público do Estado do Paraná, bem como, a Corregedoria
do TJPR de que a partir do mês de Janeiro do ano de 2020 não será
mais realizada penhora online de eventuais contas correntes e



aplicações financeiras mantidas pela parte devedora, através do Sistema BACENJUD, exceto decorrente de ordem superior.

Nesse contexto literal, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Palmas, e seus atuantes advogados, entendem perfeitamente o atual temor e reprovação dos Magistrados brasileiros em relação a recente aprovação e sanção da Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019). Todavia, especialmente em relação aos termos da Portaria 22/2019, entende-se, também, que há outros meios legais, práticos e materiais de cautela ao Magistrado de conceder a penhora online sem causar qualquer prejuízo as partes processuais, e, em especial, ao próprio Juiz de Direito.

Desta forma, propugna-se que a concessão e deferimento da Penhora Online via Sistema BACENJUD seja adaptada de tal forma que não se enquadre em qualquer tipo penal da Lei do Abuso de Autoridade. Ou seja, que no momento do deferimento reste claro e evidente que o valor máximo a ser penhorado e que fora solicitado, e que em havendo bloqueio de valor superior consignado em outras contas, que seja imediatamente liberado pelo próprio sistema BACENJUD.

Ademais, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Palmas, coloca-se a disposição deste Juízo, para também oficial o Banco Central e os responsáveis pelo Sistema BACENJUD a fim de atualizarem o sistema, e realizarem referida



triagem e de possíveis desbloqueios em caso de penhoras superiores daquelas determinadas pelos Magistrados.

Desta forma, propugna-se pela revogação da Portaria 22/2019.

Palmas, 14 de outubro de 2019.

Eduardo E. Tobera Filho
Presidente OAB Subseção de Palmas